

**EXCELENTE SENHOR CONSELHEIRO RELATOR DO TRIBUNAL
DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA, SALVADOR – BAHIA**

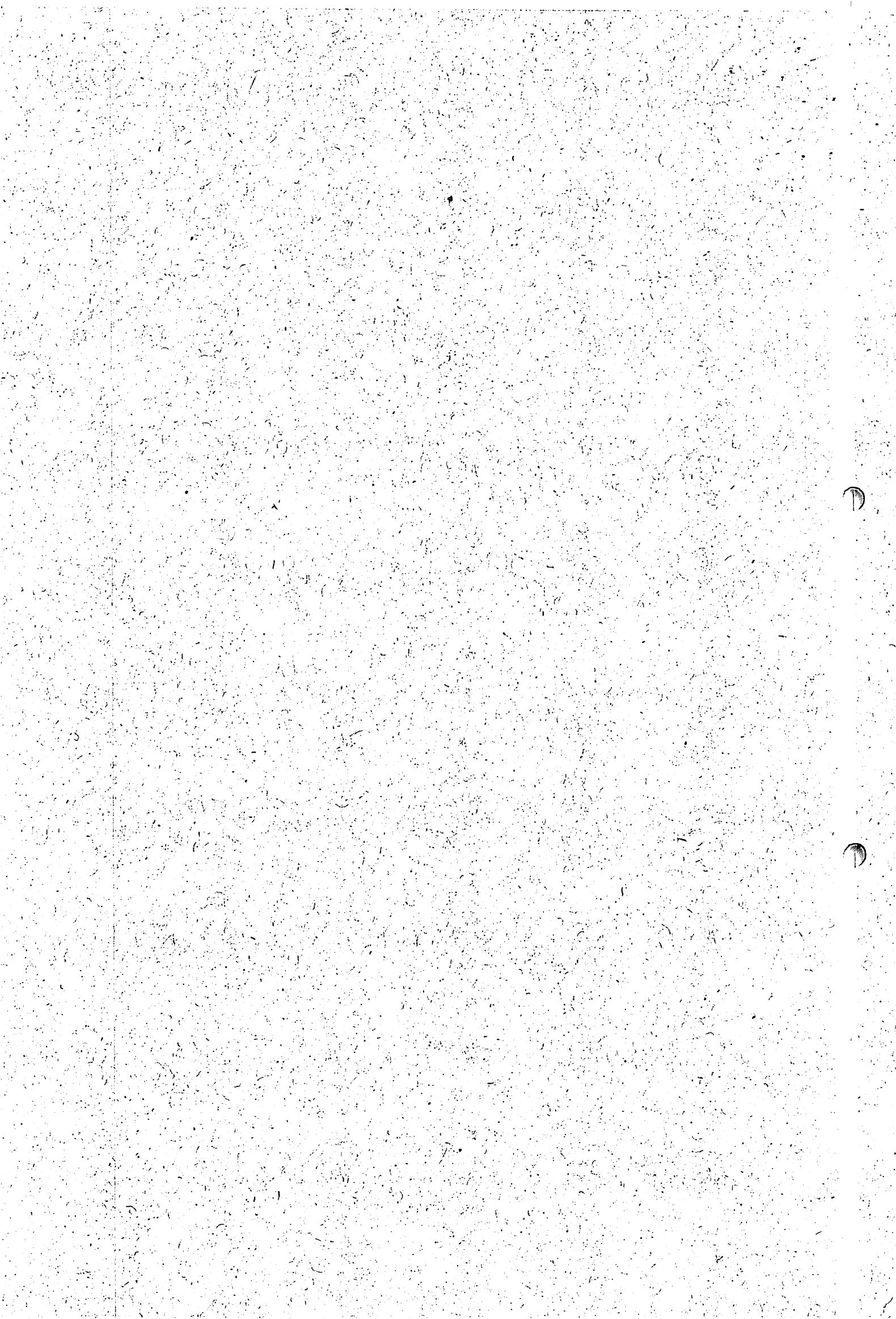
Notificação nº 2387/2015

Natureza: Inspeção

Processo nº TCE/011163/2015

MÁRCIA CRISTINA TELLES DE ARAÚJO LIMA,
inscrita no CPF nº 425.125.495-34, servidora pública, lotada no Instituto
do Meio Ambiente e Recursos hídricos – INEMA, autarquia vinculada à
Secretaria do Meio Ambiente do Estado da Bahia, inscrita no CNPJ nº
13.700.575/0001-69, vem, mui respeitosamente, à presença de V.Sa.,
tempestivamente apresentar **MANIFESTAÇÃO**, nos termos que seguem.

Inicialmente, requer-se de Vossa Excelência que aprecie as presentes
razões e digne-se em convergir pela harmonia da conduta da servidora
com o ordenamento jurídico pátrio.



I - DA BREVE SÍNTSE E DOS ESCLARECIMENTOS

Trata-se de Relatório de Auditoria relativa à inspeção deste e. Tribunal de Contas, por meio da ilustre 4^a Coordenadoria de Controle Externo relativa ao período de 01 de janeiro a 30 de junho de 2015, de onde extraem-se 4 pontos de auditoria, sendo (01) falhas na formalização dos processos de pagamento; (02) fracionamento de despesa através de dispensa; (03) fracionamento indevido e inobservância da ata de Registro de Preço realizado pela SAEB e (04) adiantamento de pagamentos devido a superdimensionamento da demanda do INEMA por serviço aéreo.

Com efeito, dos autos observa-se que os auditores indicaram a subscritora como possível responsável pelo item 04, razão pela qual V.Exa. concedeu prazo para manifestação.

Pois bem!

O item 04 versa sobre a análise do contrato administrativo nº 13/2013, celebrado entre o INEMA e a empresa Henrimar Táxi Aéreo Ltda., de onde usufrui-se do serviço de táxi aéreo, com obrigação mínima de pagamento de 30h de voo, conforme comportamento do mercado.

Nesse sentido, a própria equipe de auditores estabeleceu que a média mensal de voo é de 24h14min.

Todavia, na contramão da realidade fática e processual, a equipe de Auditores entendeu que houve superdimensionamento.

Ora Excelência, é cediço que tal entendimento não pode prosperar, inicialmente porque reflete aos olhos que a utilização mensal da aeronave aproxima-se demasiadamente do valor estabelecido em contrato, na medida em que a média de uso é de 24h14min e o

previsto no instrumento obrigacional é de 30h/mês, refletindo a adequação do contrato à realidade.

Data máxima vênia, escancara-se aos olhos que não houve qualquer superdimensionamento.

Destarte Excelência, seguir na contramão é divorciar-se da realidade fática e processual, afastando-se por demasia às normas desta República, que prescrevem as obrigações de comportamento, o que decerto não ocorrerá por V.Exa., sempre pautada na mais perfeita técnica jurídica.

De igual sorte, observa-se que a própria natureza do serviço (sobrevoos por meio de helicóptero) é sazonal, isto é: não é vinculado à programações específicas em regra, mas sim afina-se à necessidade do serviço público, sobretudo porque ao INEMA é dada a competência de fiscalizar e licenciar em matéria ambiental em todo o largo Estado da Bahia, nos termos da Lei Estadual 12.212/11.

E não é só!

Conforme bem observado pelos ilustres auditores, o controle de horas é adequado e em harmonia com o ordenamento jurídico pátrio, na medida em que as horas não utilizadas são computadas em banco de dados específico e devidamente controlado pelos fiscais de contrato, que, inclusive, não foram notificados para se manifestarem, o que poderia trazer maiores esclarecimentos à matéria.

Tanto é que no presente momento o saldo é de 04h42min, conforme Relatório anexo.

Por fim Excelência, com arrimo nos princípios que regem o direito administrativo, constitucional e processual, observa-se que dos autos, embora haja a inserção de redação do nome subscritora como possível responsável de suposto superdimensionamento em contrato administrativo, há de se convir que nada indica para isto, quer seja o superdimensionamento, quer seja a responsabilidade da subscritora.

Em verdade, da anamnese detida dos autos com a realidade fática, conclui-se que não há qualquer superdimensionamento.

Contudo, o INEMA recebe a recomendação dos ilustres auditores com respeito e acatamento, sobretudo porque, inobstante a inexistência de dispositivo legal violado pelo INEMA, a Administração Pública deve aprimorar diuturnamente seus procedimentos de controle, como é a hipótese do INEMA!

II – DO ENTENDIMENTO DA EQUIPE DE AUDIOTRES

Diante da análise dos ilustres auditores, entendeu-se por recomendar ao INEMA que elabore cronograma preciso para utilização do saldo total do banco de horas, conforme transcreve-se abaixo:

Ante o exposto, recomendamos a elaboração de um cronograma preciso para a utilização do saldo total do banco de horas e, de preferência, com previsão da utilização dessas horas acumuladas mesmo quando não forem voadas o mínimo estabelecido em contrato, no intuito de acabar ou reduzir o valor pago à contratada sem a respectiva prestação do serviço.

Com efeito, inobstante a divergência desta autarquia quanto à precisão da elaboração de cronograma para a utilização das horas, devido à oscilação inerente ao próprio serviço de competência do INEMA de fiscalização em matéria ambiental, leva-se ao conhecimento



de Vossa Excelência que o INEMA, diante das competências deste e. Tribunal de Contas, adotou as providências relativas às melhorias dos Relatórios, conforme demonstra-se em anexo.

Registre-se, portanto, que o INEMA sempre realizou o controle do serviço da mais perfeita forma, razão pela qual o cronograma recomendado pelos ilustres auditores é possível quanto aos serviços de natureza corriqueira, todavia impossível quanto às imprevistas e incertas, mas que demandam da INEMA atuação imediata, como as de, repise-se, fiscalização ambiental, em razão da superveniência de violações das normas ambientais por administrados.

III – DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, diante da relevância da situação em concreto, que resta demonstrado que o serviço abrange situações corriqueiras, mas, sobretudo, eventualidades (fato futuro e incerto) que reclamam atuação imediata do INEMA, apresenta-se a presente MANIFESTAÇÃO à V.Exa. para apreciação dos esclarecimentos ofertados, evidenciando-se com claridade solar que inexiste qualquer superdimensionamento do contrato em espécie, assim como não observa-se qualquer motivo ou fundamento para que fosse apontada a subscritora como responsável.

Todavia, o INEMA recebe as recomendações deste egrégio Tribunal, de modo a aprimorar seus procedimentos, ao tempo que renova-se cordiais saudações, reafirmando-se o desejo do INEMA de harmonizar suas decisões administrativas ao entendimento consolidado pelo TCE, assim como reafirma-se o prestígio que possui por esta Corte de Contas, que exerce função essencial à consolidação da democracia, da efetivação do direito à moralidade e à probidade administrativa, ao

inema

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

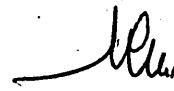
251

tempo em que coloca-se à disposição para questões que venham à surgir.

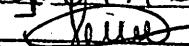
Ademais, para melhores esclarecimentos e entendimento da matéria em sua plenitude, sugere-se a remessa do Notificação aos fiscais do contrato em espécie, que possuem a responsabilidade in concreto de controlar os serviços, inclusive por meio de anotações próprias, à luz do artigo 1.54, inciso I da Lei Estadual 9.433/05.

Por fim, requer-se a juntada do documento anexo, notadamente o Relatório que demonstra o controle de horas do serviço sub examine.

N. Termos,
P. Deferimento
Salvador, 19 de abril de 2016.


MÁRCIA CRISTINA TELLES DE ARAÚJO LIMA

CPF nº 617.219.645-68

TCE-PROTÓCOLO GERAL
RECEBIDO
EM 19/04/16

Brenda P. Batista
INOVACEPRO

6





MARÇO 2016

~~Claudio da Fonseca Soares
Henrimar Táxi Aéreo Ltda.
CGC.: 00.977.575/0001-95~~

MARCO								
02/03/2016	09:00	Luciana Sampaio e Tatiana Dias	DIFIM	Fiscalização	2015-006458/TEC/NOT-1503.	4	Governador Mangabeira	3118-4418/ 71 9356-1627
16/03/2016	09:00	Tatiane Barduke e Alberto Santana	COTUR	Regulação	Verificar instalação de linhas de transmissão	4	Juazeiro	992731743
21/03/2016	09:00	Priscila e Silvia	DIFIM	Fiscalização	Visita à Lusomar	4	Jandaíra	98154-6777
22/03/2016	09:00	Ana Carla Souto, Amanda Santos Silva e Jurandy Souza.	DIRUC	Fiscalização	subsidiar na emissão da anuência prévia da Ponte Salvador-Itaparica	4	APA BTS	3118-4576/4362 <i>ws</i>
28 ou 29/03		Simone Sodre			A confirmar			<i>ws</i>
30/03/2016	09:00	Marcos Paulo, Marcela, Luana, Lucas Ventim	COFIS	Fiscalização	Fiscalizar Imóveis Rurais - CEFIR	6	Eunápolis e região do extremo Sul Baiano	9690-9786/ 75 8806-4729/9144-53
31/03/2016	09:00	Marcos Paulo, Marcela, Luana, Lucas Ventim	COFIS	Fiscalização	Fiscalizar Imóveis Rurais - CEFIR	6	Eunápolis e região do extremo Sul Baiano	9690-9786/ 75 8806-4729/9144-53





Relatório de Vôo

Nº.
254

Data	Prefixo		Base							
02/03/2016	PR-SZE									
Hora	Partida	Corte	Tempo de Vôo			Ciclos	Pousos	pax ou carga	distância KM	Piloto
			Diumo	Nocturno	IFR					Fretador
1	9:32	10:39	HENRIMAR	1:07				1	2	ALEXANDRE
			HENRIMAR							INEMA
2										
3										
4										
5										
6										
7			0	0:00						
8			0	0:00						
9			0	0:00						
10			0	0:00						
Total do Relatório			1:07	0:00	0	0	1		0	
Observações										
DIARIO 06, FOLHA 002										
Luciana Sampaio e Tatiana Dias										
Ass. Cliente			Ass. Comandante							

Ass. Client
tel. 46661978-7

Sampaio





Relatório de Vôo

Nº

Data	Prefixo		Base						Piloto	
	16/03/2016	PR-SZE	Tempo de Vôo			Ciclos	Pousos	pax ou carga	distância KM	
	Hora	Escala	Díurno	Nocturno	IFR					Fretador
Partida	Corte									
1	6:07	8:15	HENRIMAR	2:08			1	0		ALEXANDRE
		PETROLINA								INEMA
2	9:01	10:29	PETROLINA	1:28			1	2		ALEXANDRE
		PETROLINA								INEMA
3	11:27	13:54	PETROLINA	2:27			1	0		ALEXANDRE
		HENRIMAR								INEMA
4										
5										
6										
7			0	0:00						
8			0	0:00						
9			0	0:00						
10			0	0:00						
Total do Relatório			6:03	0:00	0	0	3		0	
Observações										
DIARIO 06, FOLHA 003										
Tatiane Barduke e Alberto Santana										
Ass. Cliente			Ass. Comandante							



Relatório de Vôo

Nº

Data	Prefixo		Base							
	PR-TIB									
Partida	Corte	Escala	Tempo de Vôo			Ciclos	Pausas	pax ou carga	distância KM	Piloto
			Díurno	Nocturno	IFR					Fretador
1	9:10	HENRIMAR	1:34			1	0			JULIANO
		ILHEUS								INEMA
2	11:00	ILHEUS	1:09			1	0			JULIANO
		PORTO SEGURO								INEMA
3	13:00	PORTO SEGURO	0:32			1	0			JULIANO
		EUNAPOLIS								INEMA
4	14:00	EUNAPOLIS	2:10			2	3			JULIANO
		PORTO SEGURO								INEMA
5										
6										
7			0:00							
8		0	0:00							
9		0	0:00							
10		0	0:00							
Total do Relatório			5:25	0:00	0	0	5		0	
Observações										
DIARIO DE BORDO 07 FOLHA 02										
LUANA/LUCAS VENTIM/ NUNES										
Ass. Cliente						Ass. Comandante				



 HENRIMAR HELICÓPTEROS				Relatório de Vôo					Nº 257		
Date	Prefeito		Base								
31/03/2016	PR-TIB										
	Hora		Escala	Tempo de Vôo			Ciclos	Pousos	pax ou carga	distância KM	Piloto
	Partida	Corte		Díurno	Nocturno	IFR					Fretador
1	8:00	8:28	PORTO SEGURO	0:28				1	1		JULIANO INEMA
			EUNAPOLIS								
2	9:00	9:45	EUNAPOLIS	0:45				1	3		JULIANO INEMA
			EUNAPOLIS								
3	10:00	11:20	EUNAPOLIS	1:20				1	0		JULIANO INEMA
			PORTO SEGURO								
4	13:30	14:40	PORTO SEGURO	1:10				1	0		JULIANO INEMA
			ILHEUS								
5	15:00	16:30	ILHEUS	1:30				1	0		JULIANO INEMA
			HENRIMAR								
6											
7				0:00							
8			0	0:00							
9			0	0:00							
10			0	0:00							
Total do Relatório				5:13	0:00	0	0	5	0		
Observações											
DIARIO DE BORDO 07 FOLHA 02 E 03											
MARCELA/TIÃO/ SANDRA											
Ass. Cliente			Ass. Comandante								